



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2199, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao Art.1º da Lei nº 499/2002 os incisos VI e VII com a seguinte redação:

VI – Se pagos em 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de 20% (vinte por cento) na multa e nos juros devidos;

VII – Se pagos em 36(trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com benefício de 10% (dez por cento) na multa e nos juros devidos;

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do Art.1º da Lei nº 499/2002 que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A parcela mínima a ser paga não poderá ser inferior a 1(um) PTM (Padrão Tributário Municipal).

Art. 3º - Fica alterado o § 3º do Art.1º da Lei nº 499/2002 que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Os contribuintes podem requerer novo parcelamento desde que não estejam inadimplentes.

Art. 4º - Fica alterado o Art.3º da Lei nº 499/2002 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Inadimplido o acordo firmado, o contribuinte somente poderá reparcelar o débito em quantidade de parcelas inferiores ao parcelamento anterior.

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2199, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á inadimplente o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de três parcelas ou deixar pendente de pagamento parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Acrescenta ao Art.5º da Lei nº 499/2002 o § 4º com a seguinte redação:

§4º Para efetivação do parcelamento o contribuinte deverá atualizar seus dados cadastrais perante o Município, conforme exigências e regulamentação por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de Janeiro de 2021.

  
CELSO BASSANI BARBOSA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
ERALDO VIEIRA BREHM  
Secretário de Administração